



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 987/2021

**“ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
AS PESSOAS COM SÍNDROME DE
AUTISMO NO MUNICÍPIO DE MACUCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento as Pessoas com Síndrome de Autismo, observará as seguintes diretrizes, dentre outras que visem a sua proteção, promoção e integração:

- I- atendimento médico especializado em Síndrome de Autismo nas instituições públicas municipais a todos que dele necessitarem;
- II- atendimento igualitário as pessoas com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitando as peculiaridades inerentes as diferentes situações;
- III- atendimento em instituições especializadas complementando, sempre que possível, por uma intervenção multidisciplinar comportamental intensiva, objetivando a ampliação de habilidades verbais, sociais e cognitivas, de modo a auxiliar a pessoa autista a atingir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade.
- IV- adoção dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes ao aprendizado de pessoas com Síndrome de Autismo;
- V- promoção de estimulação das pessoas com Síndrome de Autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstra eficácia neste tratamento;
- VI- promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com Síndrome de Autismo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VII- divulgação de informações sobre a Síndrome de Autismo e preferencialmente através de realização de campanhas educativas e de conscientização.

VIII- adoção de medidas que possibilitem a verificação do número de pessoas com a Síndrome de Autismo no município.

Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar esta lei, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Anderson Epifânio Dionizio